GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º:	**26.535-7/2019**
ASSUNTO:	**TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**
PRINCIPAL:	**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**
INTERESSADO:	**JORGE DE ARAÚJO LAFETÁ NETO** – Ex-secretário de Saúde do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO:	**NÃO CONSTA**
INTERESSADO:	**MARCOS ROGÉRIO PINTO E SILVA** - ex-ordenador de despesa e secretário adjunto executivo
ADVOGADO:	**NÃO CONSTA**
INTERESSADO:	**DEISI DE CÁSSIA BOCALON -** Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar
ADVOGADO:	**NÃO CONSTA**
INTERESSADO:	**MARIA GESUALDA SANTANA** – Proprietária da Empresa Cirucam Medical Center & Home Care LTDA
ADVOGADO:	**NÃO CONSTA**
INTERESSADO:	**INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**
ADVOGADOS:	**RICARDO GOMES DE ALMEIDA** - OAB/MT n.° 5.985
RELATOR:	**CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA**

RAZÕES DO VOTO

Prefacialmente, registro que a presente Tomada de Contas Ordinária foi instaurada em observância ao disposto no artigo 155, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução n.º 14/2007)[1], com a finalidade específica de analisar com mais acuidade a locação de equipamentos e materiais pelo Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano, para utilização no Hospital Regional de Sorriso.

Segundo consta nos autos, a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, por meio do Parecer Técnico n.º 023/2014-CPCG/SES/MT autorizou o Instituto Nacional de Desenvolvimento de Social e Humano – INDSH a realizar aquisição

1 **Art. 155.** Serão tomadas as contas de todos aqueles que, obrigados a prestá-las, não o façam no prazo ou forma legal.
(...)
§ 2º. Caberá tomada de contas, ainda, nas hipóteses de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, de não comprovação da aplicação dos recursos públicos e de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código TE6P9X.

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

emergencial de equipamentos e bens permanentes para atendimento do Hospital Regional de Sorriso. Ocorre que o referido Instituto locou os equipamentos ao invés de os adquirir, o que configurou, em um primeiro momento, desvio de finalidade da despesa.

Analisando detidamente os autos, a equipe técnica concluiu que houve a descaraterização da irregularidade, uma vez que os equipamentos foram incorporados ao patrimônio da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, ao final do pagamento da última parcela, conforme previsto nos referidos contratos, vejamos:

Contrato n.° 13325 – Microscópio Cirúrgico.

CLÁUSULA DÉCIMA: Findo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses deste Contrato de Locação, os bens locados serão adquiridos pelo LOCATÁRIO, pelo valor da 24ª (vigésima quarta) parcela, ou seja, RS 9.990,00 (nove mil novecentos e noventa reais) a ser paga no final do período da locação e assim o equipamento se incorporará ao patrimônio do Governo do Estado do Mato Grosso, Hospital Regional de Sorriso, local onde o mesmo será instalado.

Fonte: Documento Externo n.° 254246/2019, às fl. 09.

Contrato n.° 13316 – Arco Cirúrgico.

CLÁUSULA DÉCIMA: Findo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses deste Contrato de Locação, os bens locados serão adquiridos pelo LOCATÁRIO, pelo valor da 24ª (vigésima quarta) parcela, ou seja, pelo valor de RS 17.980,00 (dezessete mil novecentos e oitenta reais), a ser paga no final do período da locação e assim o equipamento se incorporará ao patrimônio do Governo do Estado do Mato Grosso, Hospital Regional de Sorriso, local onde o mesmo será instalado.

Fonte: Documento Externo n.° 254246/2019, às fl. 15.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código TE6P9X.

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Contrato n.° 13326 – Aparelho de Raio X Móvel

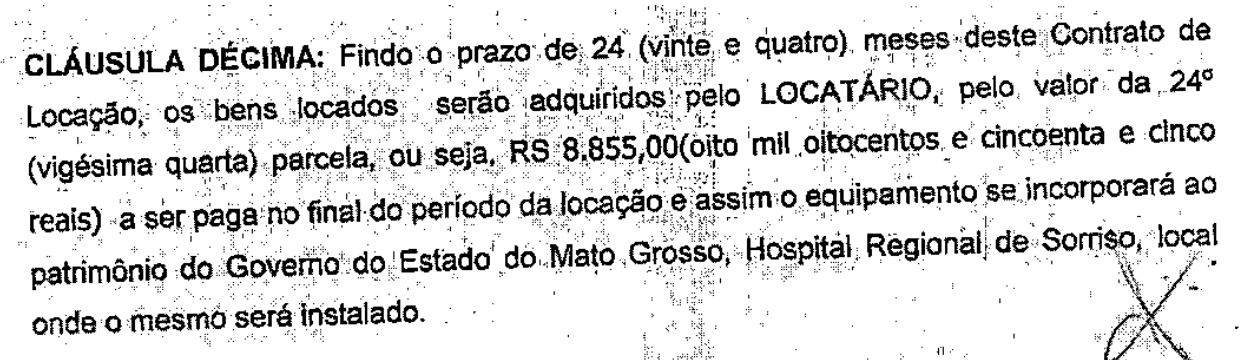

CLÁUSULA DÉCIMA: Findo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses deste Contrato de Locação, os bens locados serão adquiridos pelo LOCATÁRIO, pelo valor da 24ª (vigésima quarta) parcela, ou seja, R$ 8.855,00(oito mil oitocentos e cinconta e cinco reais) a ser paga no final do período da locação e assim o equipamento se incorporará ao patrimônio do Governo do Estado do Mato Grosso, Hospital Regional de Sorriso, local onde o mesmo será instalado.

Fonte: Documento Externo n.° 254246/2019, às fl. 20.

Portanto, como se vê dos referidos documentos, em que pese os contratos serem de locação, possuíam cláusulas prevendo a incorporação dos bens ao patrimônio da SES/MT, após o pagamento das últimas parcelas. Nessa toada, conclui-se que os recursos foram destinados, de fato, à aquisição de equipamentos.

Desse modo, na esteira do posicionamento do Ministério Público de Contas e diante da apuração realizada pela SECEX, no sentido de que as aquisições foram efetivadas por preços vantajosos para Administração Pública, entendo descaracterizada a irregularidade inicialmente apontada, sobretudo em razão da não ocorrência de prejuízo ao erário.

Pelo exposto, acolho o Parecer Ministerial n.° 2.114/2020, elaborado pelo Procurador de Contas, Getúlio Velasco Moreira Filho e, com fundamento nos artigos 71, inciso II e VI, 75, da Constituição Federal; artigo 47, II, V da Constituição do Estado de Mato Grosso; artigos 1º, inciso II e 16 da Lei Complementar nº 269/2007; e artigo 192, parágrafo único, da Resolução nº 14/2007, voto pela **REGULARIDADE** da Tomada de Contas Ordinária, instaurada por comando contido no Acórdão n.° 667/2019 – TP, para apurar eventuais ilegalidades na aquisição de equipamentos e materiais para o Hospital Regional de Sorriso, durante a gestão dos Senhores Jorge de Araújo Lafetá Neto e Marcos Rogério Lima Pinto e Silva.

É como voto.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código TE6P9X.

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Tribunal de Contas, Cuiabá/MT, 17 de abril de 2020.

LUIZ CARLOS PEREIRA[2]
Conselheiro Interino
(Portaria 015/2020, DOC TCE/MT de 19/02/2020)

2 Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código TE6P9X.